



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 – 85390-000 (42) 3618-1370

Gabinete Prefeita

A Prefeita Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna publico que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº. 173/2013

SÚMULA: Dispõe sobre a estrutura e funcionamento do CONSELHO TUTELAR do Município de Virmond, Estado do Paraná.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Conselho Tutelar de Virmond é órgão permanente, autônomo, em matéria técnica e de sua competência, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes no Município, conforme o disposto na Lei nº 8.069, de 1990.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar exercerá suas atribuições em todo o Município de Virmond.

Art. 2º. O Conselho Tutelar é vinculado administrativamente à Secretaria de Assistência Social e receberá do Município suporte técnico administrativo e financeiro.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 3º. São finalidades específicas do Conselho Tutelar:

- I - zelar pela efetivação dos direitos da criança e do adolescente, de acordo com a Constituição da República, Leis Federais, Estaduais e Municipais;
- II - efetuar o atendimento direto de crianças e adolescentes nos casos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III - subsidiar a Secretaria de Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – no estabelecimento das necessidades e das demandas locais a respeito das políticas sociais básicas do Município, relativas ao bem estar da criança e do adolescente, identificando a ausência ou oferta irregular dos serviços públicos fundamentais;
- IV - colaborar com a Secretaria de Desenvolvimento Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA na elaboração do Plano Municipal de Atendimento a Criança e ao Adolescente, com a indicação das políticas sociais básicas e de proteção especial.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR MUNICÍPIO DE VIRMOND

Art. 4º. São atribuições do Conselho Tutelar:

- I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos Artigos 98 e 105 da Lei 8.069, de 1990, aplicando as medidas previstas no Artigo 101, I a VII;
- II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no Artigo. 129, I a VII;
- III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII - expedir notificações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 – 85390-000 (42) 3618-1370

Gabinete Prefeita

- VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, depois de esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.
- Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS.

Art. 5º. O Conselho Tutelar que será composto de cinco Conselheiros efetivos, escolhidos pela comunidade local, os quais desempenharão a função pelo período de quatro anos, podendo ser reeleitos para um único período subsequente.

§1º. Para cada Conselheiro haverá um suplente, pela ordem decrescente de votação no processo de eleição dos membros.

§2º. São vedadas medidas de qualquer natureza que venham abreviar ou prorrogar o mandato do Conselheiro Tutelar.

§3º. Não poderá concorrer o suplente que tenha assumido como Conselheiro efetivo por período, consecutivo ou não, superior à metade de um mandato.

Art. 6º. Somente poderão concorrer aos cargos de membros do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos.

I – Reconhecida idoneidade moral;

II – Idade igual ou superior a 21 anos;

III – Na data da inscrição ou, no caso de eleito, em até 06 (seis) meses depois de empossado, ter concluído ou estar cursando o ensino fundamental séries finais, ou equivalente. Em caso de estar cursando, apresentar a cada 06 meses, comprovante de participação nas aulas com no mínimo 80% de frequência, a não apresentação desta documentação no prazo estipulado implicará na perda automática do mandato;

IV – Residir no município há pelo menos 01 ano;

V – Apresentar certidão cível e criminal das Comarcas em que o interessado tenha residido nos últimos cinco anos;

VI – Comprovar estar no pleno exercício dos direitos políticos;

VII – Ter experiência na área da criança e do adolescente.

VIII – Na data da inscrição ou, no caso de eleito, em até 06 meses depois de empossado, ter Carteira Nacional de Habilitação – CNH, de categoria B ou superior, a não apresentação da CNH no prazo estipulado implicará na perda automática do mandato.

Art. 7º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será composto das seguintes etapas:

I – inscrição dos candidatos;

II – prova de aferição de conhecimentos específicos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente e prova de aferição de conhecimentos específicos acerca de Informática Básica;

III – votação.

§1º. Elaboradas pelo Ministério Público e aplicadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e a prova de conhecimentos específicos sobre Informática Básica serão de caráter eliminatório,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 – 85390-000 (42) 3618-1370

Gabinete Prefeita

sendo considerado inabilitado o candidato que acertar menos de 50% (cinquenta por cento) das questões de cada prova.

§2º. Somente terá a candidatura homologada quem for habilitado nas provas retro mencionadas e após o procedimento a que se refere o art. 11 desta lei.

Art. 8º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA, nos termos do art.139 do E.C.A. a realização do processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, sob a estreita fiscalização e colaboração do Ministério Público.

§1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA providenciará a publicação no Órgão Oficial do Município de Virmond os editais de convocação e de divulgação de todas as etapas do processo de escolha do Conselho Tutelar.

§2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA divulgará, ainda, os referidos editais através de remessa dos mesmos:

I – às Chefias dos Poderes Executivo e Legislativo do Município;

II – às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude e aos Juízos de Direito da Infância e Juventude da Comarca;

III – às escolas das redes públicas federal, estadual e municipal;

IV – aos estabelecimentos privados de ensino do Município;

V – às principais entidades representativas da sociedade civil existentes no Município.

Art. 9º. O Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que pretender se candidatar ao processo para escolha de Conselheiro Tutelar deverá se desincompatibilizar daquela função nos quinze dias anteriores à data fixada para a reunião de discussão e a elaboração do edital de convocação do processo de escolha.

Art. 10. A inscrição provisória dos candidatos será realizada perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em prazo não inferior a trinta dias, mediante apresentação de requerimento próprio e dos seguintes documentos essenciais:

I - cédula de identidade;

II - título de eleitor;

III - Carteira Nacional de Habilitação – CNH, de categoria B ou superior, que poderá ser apresentada, no caso de eleito, em até 06 meses depois de empossado, a não apresentação da CNH no prazo estipulado implicará na perda automática do mandato.

IV - comprovação de residência há mais de um ano neste Município de Virmond/Pr;

V – certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente, ou estar cursando o ensino fundamental séries finais. Em caso de estar cursando, apresentar a cada 06 (seis) meses, comprovante de participação nas aulas com no mínimo 80% de frequência, a não apresentação desta documentação no prazo estipulado implicará na perda automática do mandato;

VI – certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos cinco anos;

VII – publicação do ato de desligamento do conselheiro tutelar no caso do art. 9º desta lei.

Art. 11. Terminado o prazo para as inscrições provisórias dos candidatos, será iniciado o prazo de dez dias para impugnação junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselheiro Tutelar.

§1º. A impugnação às inscrições provisórias poderá ser proposta por qualquer cidadão, pelo Ministério Público e pelo próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§2º. Oferecida impugnação, será concedido prazo de defesa de 10 dias para o candidato impugnado e, na seqüência, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA decidirá, de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 – 85390-000 (42) 3618-1370

Gabinete Prefeita

escrita e fundamentada, em prazo não superior a cinco dias, dando imediata ciência da decisão ao candidato impugnado.

§3º. Ao candidato cuja impugnação for julgada procedente caberá recurso da decisão para o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 12. Não havendo impugnações, ou após a solução destas, será publicado edital com os nomes dos candidatos que obtiveram o deferimento de suas inscrições definitivas, estando aptos a participar das provas de seleção.

Art. 13. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e na forma desta lei.

Art. 14. Os Conselhos Tutelares serão escolhidos por sufrágio universal e voto direto, facultativo e secreto, com valor igual para todos, pelos eleitores com domicílio eleitoral no Município de Virmond.

§1º. A Eleição será realizada no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial (lei 12696/12) com postos de votação em locais de fácil acesso para os eleitores, com duração mínima de oito horas e precedido de ampla divulgação.

§2º. Deverá ser oficiado, acerca da realização da votação e da apuração, o Juízo de Direito e a Promotoria de Justiça com competência e atribuição, respectivamente, para a área da infância e da juventude do Município.

Art. 15. Nos locais de votação o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA indicará as mesas receptoras, que serão compostas por um Presidente e dois Mesários, bem como os respectivos suplentes.

Art. 16. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA a indicação da junta apuradora, bem como coordenar a apuração dos votos, garantida, em todas as fases, a fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único. A apuração dos votos será feita logo depois de encerrada a votação, em local de fácil acesso e instalações apropriadas.

Art. 17. Serão considerados eleitos os cinco primeiros mais votados, ficando os candidatos classificados entre sexto e o décimo pela ordem de votação, como suplentes.

§1º. Havendo empate na votação, será escolhido o candidato mais idoso.

§2º. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido maior número de votos.

§3º. No caso de inexistência de suplentes, em qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

Art. 18. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA proclamará o resultado das eleições publicando o edital correspondente no Órgão Oficial do Município.

Art. 19. Após a proclamação do resultado da votação o Prefeito dará Posse aos Conselheiros Tutelares eleitos em conformidade com a Resolução 152/2012 de 09 de agosto de 2012 do CONANDA

Parágrafo único. Visando a capacitação e o aperfeiçoamento dos Conselheiros Tutelares, os empossados serão submetidos, no prazo de sessenta dias da posse, a curso e capacitação que deverá oferecer subsídios teóricos e práticos para o bom exercício da função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 – 85390-000 (42) 3618-1370

Gabinete Prefeita

Art. 20. Os prazos e omissões desta lei serão regulamentados por meio de resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo único. A resolução a que se refere o caput deverá garantir prazo não inferior a 15 (quinze) dias para a inscrição dos candidatos e de 30 (trinta) dias entre a homologação das candidaturas e a eleição.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 21. O Poder Público Municipal disponibilizará local apropriado para o funcionamento do Conselho Tutelar, bem como providenciará as condições materiais e os recursos humanos necessários a serem cedidos para o funcionamento do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Fica autorizado desde já o Executivo a ceder servidores para o Conselho Tutelar, de acordo com as necessidades deste e as possibilidades daquele.

Art. 22. O Conselho Tutelar fará atendimento ao público das 08h00m às 11h30m e das 13h00m às 17h00m, de segunda a sexta-feira.

§1º. Durante a noite, e aos sábados, domingos e feriados, pelo menos um Conselheiro Tutelar permanecerá de plantão, por telefone móvel ou outra forma de localização.

§2º. A divulgação de escala de serviço será publicada no átrio da sede do Conselho.

Art. 23. O Conselho Tutelar atuará necessariamente de forma colegiada para referendar as medidas aplicadas às crianças, adolescentes e aos seus pais ou responsável, proferindo decisões por maioria de seus membros.

Art. 24. O Conselho Tutelar, além das normas aqui estabelecidas e também das diretrizes que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – MDCA determinar, seguirá o contido em regimento interno próprio cuja alteração somente terá validade após apreciação e aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§1º. A partir da vigência da presente Lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA terá prazo de 60 (sessenta dias) para elaboração, apreciação e aprovação de novo Regimento Interno.

§2º. O Regimento Interno poderá ser atualizado, sempre por iniciativa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 25. O Conselho Tutelar deverá manter instrumentos básicos de registro, entre eles:

I - livro de atas para a transcrição das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - livro de registro de entrada de casos;

III - formulários padronizados para atendimentos e providências.

Parágrafo único – Todos os atendimentos realizados deverão ser mantidos em arquivo.

CAPÍTULO VI DO REGIME JURÍDICO DOS CONSELHEIROS

Art. 26. O cargo de Conselheiro Tutelar não estabelece qualquer vínculo empregatício ou estatutário entre o Conselheiro Tutelar e o Município, não tornando o conselheiro integrante do quadro de servidores da municipalidade.

Art. 27. A remuneração dos Conselheiros Tutelares correrá a conta de dotação orçamentária própria do Município destinada ao Conselho Tutelar.

§1º. Cada membro titular do Conselho Tutelar receberá mensalmente o valor equivalente a R\$ 750,42 (setecentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos), assegurado o direito a cobertura Previdenciária.

§2º. Somente serão remunerados os Conselheiros que estiverem na condição de titulares.

Os suplentes não serão remunerados, exceto quando assumirem a condição de titulares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 – 85390-000 (42) 3618-1370

Gabinete Prefeita

§3º. Caso algum servidor público venha a ocupar a condição de Conselheiro titular deverá fazer a opção entre receber os vencimentos compatíveis com sua função e cargo ou então de receber o valor previsto no §1º, em ambos os casos sem prejuízos aos direitos inerentes ao seu cargo, retornando à função anterior ao término do mandato.

§4º. Visando repor a perda do poder aquisitivo da remuneração, o Executivo Municipal poderá conceder anualmente, através de decreto e em parcela única, reajuste salarial aos Conselheiros Tutelares, que ocorrerá no mesmo tempo e no mesmo percentual do reajuste salarial dos Servidores Públicos Civis do Poder Executivo Municipal de Virmond.

Art. 28. Todo Conselheiro Tutelar fará jus, anualmente, ao gozo de um período de trinta dias de férias, com direito a todas as vantagens, como se em exercício estivesse.

§1º. O período aquisitivo será de doze meses de efetivo exercício, contínuos ou não.

§2º. Completado o período aquisitivo, o gozo do período de férias será obrigatório, e em nenhuma hipótese será pago em moeda corrente.

§3º. A concessão observará a escala organizada anualmente pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 29. O abono de Natal (décimo terceiro salário) será pago, anualmente, a todo Conselheiro Tutelar titular.

§1º. O abono de Natal (décimo terceiro salário) corresponderá a um doze avos, por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§2º. A fração igual ou superior a quinze dias de exercício será tomada como mês integral para efeito do Parágrafo Primeiro deste artigo.

§3º. Caso o Conselheiro Tutelar deixe a função sem caráter de penalidade, a gratificação natalina ser-lhe-á paga proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano com base na remuneração do mês em que ocorrer o fato.

Art. 30. O Conselheiro Tutelar está sujeito a regime de dedicação integral e exclusiva, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Tutelar deverão montar procedimentos para a realização de plantões, de forma a garantir o atendimento ininterrupto.

Art. 31. São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Art. 32. Será considerado vago o cargo por morte, renúncia ou perda de mandato.

Art. 33. O Conselheiro Tutelar poderá licenciar-se para;

I - Tratar de interesse particular, sem perceber remuneração, desde que o afastamento não seja inferior a trinta dias e não ultrapasse noventa dias.

II – Licença Maternidade

III – Licença Paternidade

Art. 34. Os suplentes serão convocados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e assumirão suas funções no Conselho Tutelar nos casos de vacância ou licença de cargo.

Art. 35. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 – 85390-000 (42) 3618-1370

Gabinete Prefeita

Art. 36. São deveres dos Conselheiros Tutelares:

- I - exercer com zelo e dedicação exclusiva suas atribuições;
- II - observar e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;
- III - atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- IV - zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;
- V - manter conduta compatível com a natureza da função que desempenha;
- VI - guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento, com exceção para as autoridades constituídas, quando necessário;
- VII - ser assíduo e pontual;
- VIII - tratar as pessoas com respeito;
- IX - atualizar-se permanentemente em relação à legislação afeta à área; e
- X - interferir no exercício do poder familiar quando os direitos e deveres dispostos no Estatuto da Criança e do Adolescente estiverem sendo descumpridos.

Art. 37. Ao Conselheiro Tutelar é proibido:

- I - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante expediente, salvo por necessidade do serviço, ou deixar de comparecer ao plantão no horário estabelecido;
- II - recusar fé a documento público;
- III - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- IV - acometer a pessoa que não seja membro de Conselho Tutelar o desempenho de atribuição que não seja de responsabilidade dela;
- V - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- VI - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;
- VII - proceder de forma desidiosa, recusando-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso, no exercício de suas atribuições, quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;
- VIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
- IX - fazer propaganda político-partidária no exercício das suas funções;
- X - romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar; e
- XI - exceder-se no exercício da função, de modo a exorbitar suas atribuições, em abuso de autoridade.

Art. 38. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA instaurar sindicância e processo administrativo disciplinar no caso de denúncia de falta cometida por Conselheiro Tutelar.

§1º. A sindicância será instaurada na hipótese em que inexistir comprovação da materialidade e da autoria objetos da denúncia.

§2º. O processo administrativo disciplinar será instaurado na hipótese em que houver comprovação da materialidade e da autoria objetos da denúncia.

§3º. A denúncia poderá ser encaminhada por qualquer cidadão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, desde que escrita, fundamentada e com indicação sobre eventuais provas ou indícios.

§4º. Será assegurando o exercício do contraditório e da ampla defesa ao Conselheiro Tutelar.

Art. 39. São penalidades disciplinares aplicáveis aos membros dos Conselhos Tutelares:

- I - advertência;
- II - suspensão, não remunerada, de um a três meses; e
- III - destituição da função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 – 85390-000 (42) 3618-1370

Gabinete Prefeita

Art. 40. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou o serviço público, os antecedentes no exercício da função, as agravantes e as atenuantes.

Art. 41. A advertência será aplicada por escrito nos casos de violação de proibição constante dos incisos I e II do artigo 37 desta Lei ou de não-observância de dever funcional constante na Lei Federal nº 8.069/90, no regulamento ou nas normas internas de Conselho Tutelar que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 42. A suspensão, que será aplicada nos casos de reincidências das faltas punidas com advertência, não poderá exceder noventa dias e implicará o não-pagamento da remuneração pelo prazo que durar.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. A definição da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente será estabelecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA com base na realidade vivenciada pela comunidade local.

Art. 44. Constará na Lei Orçamentária Anual previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 10 de dezembro de 2013.

Lenita Orzechowski Mierzwa
Prefeita Municipal